

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2021,  
DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

**Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal  
nº 1.907/03.**

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.907, de 22 de janeiro de 2003, que passa a constar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica instituído o Programa de Valorização Profissional no Serviço Público e criada a Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal - COMPAQ, com a finalidade de avaliar de forma contínua os servidores em estágio probatório, até sua efetivação ou desligamento, e auxiliar na capacitação dos servidores da administração pública municipal.”(NR)**

**Art. 2º** Altera os incisos II e III do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.907, de 22 de janeiro de 2003, que passam a constar com a seguinte redação:

**“ART. 4º (...)**

**II - Avaliar ou auxiliar na avaliação dos servidores em estágio probatório com base em critérios pré-estabelecidos na legislação, medindo o desempenho e a qualidade dos serviços prestados;**

**III - Realizar levantamento dos critérios de avaliação dos servidores em estágio probatório, atribuindo-lhes conceitos através de pontuação, conforme legislação regulamentadora;”(NR)**

**Art. 3º** Altera o *caput* do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.907, de 22 de janeiro de 2003, que passa a constar com a seguinte redação:

**“Art. 6º O presidente da COMPAQ terá dedicação exclusiva, os demais membros titulares poderão exercer o trabalho concomitantemente a sua função, de acordo com o plano de trabalho elaborado pela COMPAQ e a administração municipal.”(NR)**

**Art. 4º** Altera o *caput* do Art. 11 da Lei Municipal nº 1.907, de 22 de janeiro de 2003, que passa a constar com a seguinte redação:

**“Art. 11. A avaliação do servidor em estágio probatório se dará mediante a realização de levantamento do desempenho nos critérios objetivos e subjetivos, seguindo planilha individualizada.”(NR)**

**Art. 5º** Altera os incisos III e IV do § 1º e os §§ 3º, 5º e 6º do Art. 12 da Lei Municipal nº 1.907, de 22 de janeiro de 2003, que passam a constar com a seguinte redação:

**“Art. 12. (...)**

**§ 1º (...)**

**III – 60 a 70 pontos - Regular - desempenho mediano, pontos negativos a serem melhorados;**

**IV - até 59 pontos - Insatisfatório - desempenho inadequado e abaixo das exigências mínimas.**

**§ 2º (...)**

**§ 3º Acima de 86 pontos, o servidor alcançará desempenho conceitual ótimo.**

**§ 4º (...)**

**§ 5º O servidor que obtiver média entre 60 e 70 pontos, terá desempenho regular, com vários pontos negativos, passível de urgente treinamento e capacitação.**

**§ 6º Até 59 pontos de média, o desempenho do servidor em estágio probatório será considerado insatisfatório, tornando-o inapto ao exercício de suas atribuições.”(NR)**

**Art. 6º** Renomeia o título que antecede ao Art. 11, da Lei Municipal nº 1.907, de 22 de janeiro de 2003, que passa a constar:

**“(…)**

**DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL E DO MAGISTÉRIO. (NR)**

**Art. 11. (...)”**

**Art. 7º** Ficam revogados o *caput* e o § Único do Art. 3º; os incisos V e VIII e o § 2º do Art. 4º; o § 2º do Art. 5º; o Art. 14 e seus §§ 1º e 2º; o *caput* do Art. 18; os dispositivos que vão do Art. 28 até o Art. 72, bem como, seus incisos, parágrafos e alíneas quando existentes; e o Art. 104 da Lei Municipal nº 1.907, de 22 de janeiro de 2003.

**Art. 8º** Ficam revogados os títulos que antecedem aos Arts. 14, 15, 28, 35, 51, 55, 60, 65, 68 e 70, da Lei Municipal nº 1.907, de 22 de janeiro de 2003.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 021/2021,  
DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

MENSAGEM

**ASSUNTO:** Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.907/03.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME DE URGÊNCIA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 021/2021, que altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.907/03, que dispõe sobre o Programa de Valorização do Servidor Público e criação da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal (COMPAQ), estabelece procedimentos e critérios de preparação, controle e avaliação de desempenho, processos disciplinares e dá outras providências.

As alterações buscam simplificar o processo de avaliação dos servidores em estágio probatório e, dispensar o acompanhamento dos servidores efetivos, haja vista, a existência de outros meios de supervisão ou apuração de infrações, tais como sindicância ou processo administrativo.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

Cordialmente,

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

EXMA Sra.  
JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
IBIRUBÁ-RS.